

CONVITE Nº 08/2016

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo para o número de 57 (cinquenta e sete) empregados ativos da INVESTE SÃO PAULO.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Pergunta 1:

2. VIGÊNCIA

2.1 A apólice vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início determinada pelo estipulante? INVESTE SÃO PAULO.

Nosso conhecimento é de que o mercado segurador não atende tal exigência até por que os seguros de vida só podem ser contratados por um período de 12 (doze) meses.

Pedimos a gentileza de avaliar esta condição de modo a possibilitar nossa participação dentro dessas condições.

Resposta: Esta cláusula foi alterada, considerando o prazo de 12 (doze) meses como de vigência da apólice. Vide novo texto da Carta Convite nº 08/2016 que está sendo republicada.

Pergunta 2:

7. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

7.1. As indenizações deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, na Seguradora, do dossiê completo referente ao sinistro.

Conforme CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, Fl. 19 - Seção XI Da Liquidação de Sinistros:

§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

O pagamento das indenizações é limitado a 30 (trinta) dias conforme acima exposto pela própria SUSEP.

Pedimos a gentileza de avaliar esta condição de modo a possibilitar nossa participação dentro dessas condições.

Resposta: Esta cláusula foi alterada, em conformidade com a mencionada Circular SUSEP. Vide novo texto da Carta Convite nº 08/2016 que está sendo republicada.

Pergunta 3:

Favor informar se o enquadramento para cobrança do prêmio de seguro deverá ser realizado por taxa média ou por faixa etária?

Resposta: De forma a melhor nos adequarmos ao mercado segurador, informamos que alteramos o enquadramento da cobrança do prêmio de seguro de taxa média por faixa etária, alterando o modelo de Proposta de Preços, Anexo III.

Pergunta 4:

Seria possível encaminhar a relação de funcionários em Excel com pelo menos data de nascimento e valor do capital segurado para fins de precificação.

Resposta: Sim. Em razão da republicação da Carta Convite, estaremos anexando à mesma uma planilha em formato Excel contemplando as informações solicitadas.

Pergunta 5:

A INVESTE SÃO PAULO possui esta modalidade de seguro atualmente? Caso positivo, informar qual é a seguradora atual, valor do prêmio ou taxa?

Resposta: Sim, a INVESTE SÃO PAULO possui esta modalidade de seguros junto à SUL AMÉRICA SEGUROS. O valor atual do prêmio é de R\$ 4.089,75 mensais, para as 57 (cinquenta e sete) vidas. Atualmente o enquadramento para cobrança do prêmio é por taxa média, cujo valor é de R\$ 71,75 por vida. Além disso há a cobrança do IOF do qual a INVESTE SÃO PAULO não está isenta.

Pergunta 6:

Houve sinistro nos últimos 24 meses? Caso positivo, poderia nos informar os valores das indenizações?

Resposta: Informamos que não houve sinistro nos últimos 60 (sessenta) meses de vigência da atual apólice, razão pela qual não houve pagamento de indenizações.

Pergunta 7:

Qual documento deverá ser apresentado para comprovar o item 8.3.1 alíneas “b” e “c”, tendo em vista que em consulta a SUSEP fomos informados que a Superintendência de Seguros Privados não emite certidão com esse teor e que a certidão de regularidade abrange todas as áreas, por isso seu texto é genérico e informa que a companhia não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, a qual é aplicada quando a companhia possui problemas de reservas técnicas e outros acompanhamentos feitos pela Susep.

Deste modo, poderá ser aceita somente a certidão de regularidade emitida pela SUSEP?

Resposta: De acordo com a legislação em vigor, as Companhias Seguradoras, sejam elas pessoas jurídicas de direito público ou privado, são equiparadas às instituições financeiras e, como tais, têm suas atividades regulamentadas por lei e são supervisionadas por instituições específicas, neste caso, pela SUSEP. Assim, consideramos que a certidão de regularidade emitida pela SUSEP é o documento hábil e legal a atender ao que se exige nas alíneas “b” e “c” do item 8.3.1 desta Carta Convite.

Pergunta 8:

O Capital Segurado de todas as coberturas contratadas e os respectivos prêmios poderão ser atualizados anualmente, no aniversário da contratação, segundo a variação positiva do IPC-A/IBGE, apurada nos últimos 12 (doze) meses?

Resposta: Sim. As coberturas contratadas e os respectivos prêmios “poderão” ser atualizados anualmente, desde que haja acordo antecipado entre as partes.

Pergunta 9:

Quanto a cobertura Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA), será garantida a indenização igual valor da cobertura por morte do Segurado (100% do capital segurado), em consequência exclusiva de acidente coberto pelo seguro. Deste modo poderá ser aceito?

Resposta: Sim. Informamos que o Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo I), item 3, foi alterado, encontrando-se em conformidade com as Instruções Normativas da SUSEP.

Pergunta 10:

Quanto a cobertura Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPD-F) que se trata da antecipação da cobertura de morte, após o segurado ter recebido indenização desta cobertura será automaticamente excluído da apólice, não tendo direito às demais garantias. Podemos substituir? Deste modo, será aceito pelo Órgão?

Resposta: Sim. Informamos que o Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo I), item 3, letra “b”, inciso iii, foi alterado, encontrando-se em conformidade com as Instruções Normativas da SUSEP.

Pergunta 11:

Podemos entender que a cobertura Auxílio Funeral Individual poderá ser prestada por serviço de assistência através do nº 0800 ou por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada (R\$ 4.000,00)?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Esse detalhe, bem como outros comuns da prática normatizada pelo mercado segurador serão definidos após a efetivação da contratação da seguradora vencedora do certame.

Pergunta 12:

Esclarecemos que, de acordo com a circular SUSEP 302/2005, o prazo para pagamento de indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, sendo facultado à seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias fica suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Deste modo, podemos considerar o prazo para indenizações estabelecido na referida circular?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Vide resposta à Pergunta 2.

Pergunta 13:

O Edital e a Minuta são omissos com relação aos Riscos Excluídos (são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais do produto, que não serão cobertos pelo plano). Sendo assim, poderão ser considerados os riscos excluídos indicados nas Condições Gerais e Especiais do nosso produto registrado na Susep?

Resposta: Sim, desde que essa “Relação dos Riscos Excluídos” esteja em conformidade com CIRCULAR SUSEP 302/2005, Seção V – Dos Riscos Excluídos, cujo produto esteja registrado na SUSEP. Nesse caso, será obrigatório a apresentação da Relação dos Riscos Excluídos como Anexo da Proposta de Preços, a ser apresentada no Envelope de nº 01.

Pergunta 14:

A forma de pagamento pode ser mediante “boleto bancário”?

Resposta: Sim.

Pergunta 15:

O contrato poderá ser retirado por um representante legal ou enviado através de e-mail para colher assinaturas dentro do prazo estabelecido?

Resposta: Sim.

Pergunta 16:

As Cias. Seguradoras não emitem Nota Fiscal, poderá ser aceito somente a Fatura?

Resposta: Sim.

Pergunta 17:

O seguro será custeado 100% pela INVESTE-SP?

Resposta: Sim. Vide item 5 do Memorial Descritivo dos Serviço – Anexo I.

Pergunta 18:

O Órgão é isento de IOF?

Resposta: Não. A INVESTE SÃO PAULO não é isenta do pagamento do IOF.

Pergunta 19:

Conforme determinado no Art. 3º da CI 303/2005 SUSEP, podemos entender que a Seguradora deverá emitir 1 (uma) apólice em nome da Estipulante e certificados individuais aos segurados?

Resposta: Sim. A Seguradora deverá seguir o que está determinado na referida Circular.

Pergunta 20:

Qual é o atual prestador (a) dos serviços objeto desta licitação e o número da licitação que gerou o contrato vigente, bem como a data de início e fim de vigência.

Resposta: Conforme informado na resposta à Pergunta 5, a INVESTE SÃO PAULO mantém atualmente apólice de seguro de vida em grupo junto à Sul América Seguros, contratada no ano de 2011 mediante processo de Dispensa. Referida apólice vigorará até o desfecho da presente licitação.

Pergunta 21:

As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

Resposta: Não. As coberturas e capitais especificadas nesta Carta Convite foram atualizadas pela variação do IPC-FIPE acumulado nos últimos 5 (cinco) anos.

Pergunta 22:

Todos os segurados constantes na apólice vigente serão transferidos compulsoriamente para a nova apólice?

Resposta: Sim.

Pergunta 23:

Haverá coparticipação do funcionário no custo do seguro? Se sim, qual o percentual?

Resposta: Não. Vide resposta à Pergunta 17.

Pergunta 24:

Com relação aos impostos desta contratação, a INVESTE-SP está ciente que deverá reter os impostos e pagar somente o valor líquido para a Seguradora, conforme art. 64 de Lei Nº 9.430 de 27/12/1996? Exemplo: se a fatura do mês for de R\$ 13.750,00 o órgão irá pagar para a Seguradora R\$ 12.780,63, pois, R\$ 969,38 refere-se aos impostos referente a alíquota 7,05% (IR, PIS, CONFINS, CSLL).

Resposta: A criação da INVESTE SÃO PAULO foi autorizada pela Lei Estadual de nº 13.179, de 19 de agosto de 2008, instituindo-a como um “Serviço Social Autônomo”, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Como tal, a INVESTE SÃO PAULO não pertence à Administração Direta, nem à Administração Indireta do Estado. Nesse sentido, esclarecemos que a INVESTE SÃO PAULO não se enquadra no Artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e, em consequência disso, não realizamos a retenção dos mencionados impostos, sendo que efetuamos o pagamento pelo valor integral da Fatura.

Pergunta 25:

O percentual de impostos a ser retido pela INVESTE-SP será de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL), conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Caso negativo, informar o % e fundamentação legal aplicada?

Resposta: Vide resposta à Pergunta anterior.

Pergunta 26:

Podemos enviar os certificados individuais por meio eletrônico ao Órgão e o mesmo ficar responsável por entregar o certificado individual a cada funcionário?

Resposta: Sim.

Pergunta 27:

Item 8.2.11 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

Podemos entender que o item acima será considerado para as certidões que não apresentam expressamente o prazo de validade, exceto os atestados de capacidade técnica que possui prazo indeterminado?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 28:

Podemos entender que a vigência do seguro será feita no 1º dia do mês subsequente, ocorrendo a cobrança dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte com base no prêmio unitário mensal, multiplicado pelo número de segurados à época do faturamento mês?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 29:

As Seguradoras fazem as inclusões e exclusões de uma só vez dentro do mês até a data corte (ex.: dia 20 de cada mês) e passado esta data serão registradas, porém computadas no mês subsequente. Deste modo será aceito pelo Órgão?

Resposta: Sim. O entendimento está correto e, atualmente, trabalhamos da maneira descrita acima.

Pergunta 30:

Além das condições estabelecidas em Edital, podemos entender que também serão consideradas as condições gerais do produto “Seguro de Vida em Grupo” da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os “riscos excluídos” devidamente registrados junto à Susep?

Resposta: Vide resposta à Pergunta 13.

Pergunta 31:

Quanto aos aposentados, todos estão aposentados por tempo de serviço?

Resposta: Sim. Temos alguns funcionários que estão aposentados por tempo de serviço.

Pergunta 32:

Quanto aos afastados e/ou aposentados por invalidez, qual o CID?

Resposta: Informamos que a INVESTE SÃO PAULO não possui funcionários afastados e/ou aposentados por invalidez.

Pergunta 33:

Podemos entender que os afastados, farão parte da apólice/grupo segurado somente a partir do retorno à suas atividades?

Resposta: Por enquanto esta hipótese não se aplica à INVESTE SÃO PAULO, a menos que alguém venha a se afastar durante o período deste procedimento licitatório.

Pergunta 34:

Qual a data de início de execução/implantação?

Resposta: Imediatamente após o julgamento deste procedimento licitatório, previsto para o início do ano de 2017.

Pergunta 35:

O certificado deverá ser enviado a estipulante?

Resposta: Sim. Vide resposta à Pergunta 26.

Pergunta 36:

A movimentação será através de layout ou cartão proposta?

Resposta: Estamos considerando que no momento da implantação do seguro, a movimentação inicial se dará através de layout padronizado pela Seguradora. No caso das movimentações seguintes, ou seja, exclusões e novas inclusões, a movimentação poderá se dar diretamente em Sistema Informatizado próprio da Seguradora, caso esta nos disponibilize tal recurso.

Pergunta 37:

Qual o endereço de faturamento?

Resposta: O endereço de faturamento é: Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo – SP – CEP: 05350-000

Pergunta 38:

Qual a data de vencimento da 1ª (primeira) fatura?

Resposta: A data de vencimento da 1ª (primeira) fatura será definida em comum acordo entre as partes, simultaneamente ao processo de implantação da apólice. A data de vencimento da atual apólice é o dia 20 de cada mês.

Pergunta 39:

A data de vencimento do faturamento será postecipado ou no mesmo mês de competência?

Resposta: Sugerimos que a data de vencimento das faturas ocorra no mesmo mês de competência.

Pergunta 40:

Qual o vencimento das próximas faturas?

Resposta: Vide resposta à Pergunta 38.

Pergunta 41:

Qual o endereço de correspondência?

Resposta: Vide resposta à Pergunta 37.

Pergunta 42:

Qual o endereço de e-mail do responsável pelo faturamento?

Resposta: O e-mail do responsável pelo setor de contas a pagar da INVESTE SÃO PAULO é o financeiro@investesp.org.br.

Pergunta 43:

Qual o valor estimado no orçamento para esta contratação?

Resposta: O valor total anual da presente contratação encontra-se definido no subitem 14.2 da Carta Convite, ou seja, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Pergunta 44:

3. COBERTURAS

b) ADICIONAIS:

i. Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA): é a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, no valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do Capital Segurado, em caso de morte por acidente;

Questão: Devemos considerar que o capital é de R\$ 200.000,00, se a morte for acidental a indenização acumula com a cobertura básica e totaliza o valor de R\$ 400.000,00 que equivale ao percentual de 200% descrita no texto da cobertura de IEA?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 45:

iii. Invalidez Permanente Total por Doença (IPD): é a antecipação do pagamento da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez permanente total, conseqüente de doença, correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado. Considera-se invalidez permanente total por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento da contratação. São considerados também como total e permanentemente inválidos os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

Foi solicitado cobertura de “Invalidez Permanente por Doença”, porém, a cobertura de IPD deixou de existir a partir da Circular SUSEP 302 de 2005. Conforme as Seções IV e V da Circular.

A Cia opera com a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura por Morte, em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença que cause a perda de sua existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.

Questão: Atende a solicitação?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. Esta cláusula foi alterada, em conformidade com a mencionada Circular SUSEP. Vide novo texto da Carta Convite nº 08/2016 que está sendo republicada.

Pergunta 46:

No caso de morte do segurado, a Seguradora adiantará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da respectiva certidão de óbito, ao beneficiário de maior percentual, 10% (dez por cento) do valor total da indenização devida, adiantamento que, ao final, será deduzido do montante a ele devido

Questão: Nos termos da Legislação, uma vez que a Seguradora adiante os 10% no caso de um sinistro indevido, a Seguradora fica “fragilizada” para

recusar os outros 90%. Desta forma, só poderemos participar se retirarem essa cláusula.

Resposta: Informamos que esta cláusula foi excluída da Carta Convite por estar em desacordo com as normas do mercado segurador.

Pergunta 47:

7.4 O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado, dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis contados da apresentação, à seguradora, do atestado médico correspondente;

Questão: Conforme Pergunta 2, podemos acatar o prazo da SUSEP?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. Esta cláusula foi alterada, em conformidade com a mencionada Circular SUSEP. Vide novo texto da Carta Convite nº 08/2016 que está sendo republicada.

Pergunta 48:

**8. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS -
Item 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, em parcela única, até quinze dias úteis após a data da entrega da apólice contratada.

Questão: O pagamento deverá ocorrer mensalmente. Atende a solicitação?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. Esta cláusula foi alterada. Vide novo texto da Carta Convite nº 08/2016 que está sendo republicada.

Pergunta 49:

8. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Valor por vida	Qtde. de vidas	Valor Total do Prêmio
1. Cobertura Básica: Morte natural do empregado = 100% do Capital Segurado (R\$ 200.000,00)	R\$...	57	R\$
2. Coberturas Adicionais: 3. Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) = 200% do Capital Segurado em caso de morte por acidente	R\$...	57	R\$...
4. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I	R\$...	57	R\$
5. Invalidez Permanente Total por Doença (IPD), nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I	R\$...	57	R\$
6. Auxílio Funeral individual básico no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$...	57	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO PRÊMIO			R\$

Questão: Será obrigatório a contratação de todas as coberturas para todos os empregados?

Resposta: Sim. Informamos que alteramos o modelo de Proposta de Preços a ser apresentada pelas Seguradoras. Vide alterações na Carta Convite nº 08/2016.

Pergunta 50:

Podemos apresentar o valor individual já englobando todas as coberturas?

Resposta: Sim. No preço do valor individual, considerando as faixas etárias estabelecidas no novo Anexo III desta Carta Convite, deverão ser consideradas todas as coberturas estabelecidas no Memorial Descritivo dos Serviços – Anexo I da Carta Convite.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INVESTE SÃO PAULO**